

Nesta Edição

■ Interesse Geral da Indústria

Margem de preferência nos processos licitatórios para produtos e serviços locais e regionais PL 368/2011 - Dep. Marçal Filho (PMDB/MS).....	03
Declaração de Propósito Independente nos processos de licitação PL 762/2011 - Dep. Padre Ton (PT/RO)	03
Institui o Simples Trabalhista PL 951/2011 - Dep. Júlio Delgado (PSB/MG).....	04
Obrigaç�o de o fornecedor informar ao consumidor sobre o direito de desist�ncia do contrato PL 230/2011 - Dep. Sandes J�nior (PP/GO).....	05
Valores m�nimos para bolsas de est�gio PL 900/2011 - Dep. Nilda Gondim (PMDB/PB).....	05
Proibiç�o de penhora de dep�sitos banc�rios � vista nas execuç�es fiscais PL 407/2011 - Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP).....	06
Estabilidade provis�ria ao portador de doenç� grave PL 727/2011 - Dep. Edson Santos (PT/RJ).....	06
Estabilidade provis�ria do portador cr�nico de hepatite viral PL 810/2011 - Dep. Geraldo Thadeu (PPS/MG).....	06
Amplia a abrang�ncia do Programa Empresa Cidad� PL 901/2011 - Dep. Erika Kokay (PT/DF)	07
Licenç� paternidade de 30 dias ao genitor e ao adotante PL 879/2011 - Dep. Erika Kokay (PT/DF)	07
Oferta de cursos de aprendizagem pelas entidades de pr�tica desportiva PL 742/2011 - Dep. Andr� Figueiredo (PDT/CE).....	08
Elevaç�o de valor e restriç�o de recurso ordin�rio no procedimento sumar�ssimo PL 457/2011 - Dep. Hugo Leal (PSC/RJ)	08
Piso salarial do Assistente Social PL 264/2011 - Dep. Marçal Filho (PMDB/MS).....	08
Igualdade salarial entre homens e mulheres PL 371/2011 - Dep. Manuela D'�vila (PCdoB/RS).....	09
Regulamenta o adicional de penosidade PL 774/2011 - Dep. Dr. Aluizio (PV/RJ)	09
Contribuiç�o sindical para trabalhadores urbanos e rurais PL 405/2011 - Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP).....	10

Dispensa do Serviço Militar no caso de vínculo empregatício PL 351/2011 - Dep. Vicentinho (PT/SP).....	10
Desconto em folha de pagamento de aluguéis residenciais PL 462/2011 - Dep. Julio Lopes (PP/RJ)	11
Monitoramento do trabalho por meio de filmagem PL 400/2011 - Dep. Assis Melo (PCdoB/RS).....	11
Estabilidade do dirigente sindical em empresas terceirizadas PL 804/2011 - Dep. Nelson Pellegrino (PT/BA)	12
Destinação de parcela do lucro das Instituições financeiras ao Fundo de Combate à Pobreza PL 812/2011 - Dep. Sabino Castelo Branco (PTB/AM)	12
Incentivos fiscais para patrocínio à eventos desportivos PL 765/2011 - Dep. Marillos Sampaio (PMDB/PI)	12
Pagamento por serviços ambientais para recuperação ou manutenção de APPs PL 740/2011 - Dep. Luiz Otavio (PMDB/PA).....	13

■ Interesse Setorial

Proibição de envasamento e comercialização de refrigerante ou bebida alcoólica em garrafa PET PL 418/2011 - Dep. Eli Correa Filho (DEM/SP).....	13
Inscrição obrigatória de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor PL 767/2011 - Dep. Lincoln Portela (PR/MG)	14
Constatação superveniente da periculosidade de produtos e serviços/ Novas regras para o Recall PL 500/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT)	14
Destinação obrigatória de 5% da produção de florestas plantadas para setores da construção civil, moveleira e naval PL 721/2011 - Dep. Edson Pimenta (PCdoB/BA)	14
Regras para contratos de trabalho e instalações de fábricas de carvão vegetal PL 770/2011 - Dep. Nilda Gondim (PMDB/PB).....	15
Alterações no regime de trabalho da indústria petrolífera PL 863/2011 - Dep. Adrian (PMDB/RJ)	15
Programa Nacional de Apoio às Microdestilarias de Álcool PL 849/2011 - Dep. Luis Carlos Heinze (PP/RS).....	16

Acompanhe o dia-a-dia dos projetos no LEGISDATA

■ Interesse Geral da Indústria

Regulamentação da Economia

Direito de Propriedade e Contratos

Margem de preferência nos processos licitatórios para produtos e serviços locais e regionais

PL 368/2011 - Dep. Marçal Filho (PMDB/MS), que "Institui margem de preferência, nos processos licitatórios, para produtos e serviços locais e regionais".

Altera a Lei de Licitações para estabelecer que nos processos licitatórios poderá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, bem como para produtos e serviços locais, ofertados por empresas com sede no Município e, não havendo, no Estado da localidade em que esteja sendo realizado o processo licitatório ou onde deva ser fornecido o produto ou serviço objeto da licitação.

Declaração de Propósito Independente nos processos de licitação

PL 762/2011 - Dep. Padre Ton (PT/RO), que "Altera os arts. 6º, 28 e 90 da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, instituindo a Declaração de Propósito Independente nos processos de licitação pública e dá outras providências".

Os licitantes deverão apresentar nos processos licitatórios, na fase de habilitação, - Declaração de Propósito Independente -, atestado onde o licitante declara que não fez ou não fará qualquer contato com concorrente antes e durante o processo licitatório, sob qualquer pretexto.

Aplica-se, em dobro, a pena prevista no artigo 90 da Lei de Licitações (detenção de 6 meses a 2 anos, e multa) ao licitante que, assinando a declaração de propósito independente, contatar por qualquer meio o concorrente sobre o objeto em disputa.

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Instituí o Simples Trabalhista

PL 951/2011 - Dep. Júlio Delgado (PSB/MG), que "Institui o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simples Trabalhista) para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), de 14 de dezembro de 2006, na forma que especifica".

Instituí o Programa de Inclusão Social do Trabalhador Informal (Simples Trabalhista) para microempresas e empresas de pequeno porte. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão optar pela participação no Simples Trabalhista, mediante preenchimento de termo de opção a ser entregue no MTE.

Alcance da lei - o Simples Trabalhista aplica-se apenas aos trabalhadores das microempresas e empresas de pequeno porte que possuam registro na CTPS.

Criação de Comissão Tripartite - o MTE criará uma comissão tripartite com representantes governamentais, trabalhadores e empregadores para: a) elaborar o modelo de opção; b) estabelecer critérios de desenquadramento do Simples Trabalhista c) propor normas regulamentadoras; e, d) acompanhar a execução dos acordos ou convenções coletivas de trabalho específicos.

Prerrogativas das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Trabalhista:

A) Mediante Acordo ou Convenção coletiva:

- a) fixar regime especial de piso salarial (REPIS),
- b) dispensar o acréscimo de salário se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias;
- c) estabelecer, em casos de previsão para participação nos lucros ou resultados da empresa, os critérios, a forma e a periodicidade do correspondente pagamento;
- d) permitir o trabalho em domingos e feriados, com compensação das horas excedentes.

B) Mediante acordo escrito firmado entre o empregador e o empregado:

- a) fixar o horário normal de trabalho do empregado durante o gozo do aviso prévio;
- b) prever o pagamento da gratificação salarial (13º salário) em até seis parcelas;
- c) dispor sobre o fracionamento das férias do empregado, observado o limite máximo de três períodos.

Depósito recursal - estabelece a redução do depósito prévio para a interposição de recursos perante a Justiça do Trabalho em 75% para as microempresas e 50% para as empresas de pequeno porte.

Arbitragem em dissídios individuais - viabiliza a utilização da arbitragem para solução de conflitos individuais do trabalho.

Pagamento de honorários periciais - isenta as microempresa e empresa de pequeno porte do pagamento de honorários periciais, concedendo-lhes o benefício da assistência judiciária.

Contrato por prazo determinado - autoriza a celebração de contrato de trabalho por prazo determinado em qualquer atividade desenvolvida pela empresa, desde que o contrato implique acréscimo no número de empregados formais da empresa.

FGTS - reduz, pelo período de 5 anos, o valor da contribuição recolhida ao FGTS de 8% para 2% desde que o contratado não tenha conta individualizada no Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), ou, na existência de conta, nela não tenham sido efetivados depósitos há mais de dois anos; e o contratado aceite, mediante acordo firmado com o empregador, o novo percentual.

Saque do FGTS - autoriza o empregado de pessoa jurídica optante pelo Simples Trabalhista, após carência de um ano, contada de sua admissão na empresa, sacar recursos em seu nome depositados no FGTS desde que, comprovadamente, para custeio de gastos com sua qualificação profissional.

Acordos específicos - estabelece que os acordos ou convenções coletivas de trabalho específicos se sobrepõem a qualquer outro de caráter geral. O MTE fica autorizado a instituir modelo de acordo padrão, com vistas à uniformização e à simplificação dos acordos individuais.

Débitos Trabalhistas - o pagamento de todos os débitos trabalhistas, em relação aos empregados que já trabalhavam na própria empresa empregadora optante pelo Simples Trabalhista, extingue a pretensão punitiva do Estado quanto aos referidos débitos, se realizados no prazo de 1(um) ano contado da data de sua inscrição no Programa.

Parcelamento Especial - cria o parcelamento especial dos débitos trabalhistas devidos pelas empresas optantes pelo Simples Trabalhista competindo à comissão tripartite fixar critérios e procedimentos para parcelamento dos recolhimentos em atraso.

Exclusão do Simples Trabalhista - a exclusão do Simples Trabalhista será feita de ofício ou mediante comunicação das pessoas jurídicas optantes que mantiverem, em seus quadros, qualquer trabalhador informal, 1(um) ano após sua inscrição no Programa; ou, que descumprirem qualquer norma constante desta lei.

Multa - o descumprimento do disposto nos acordos e convenções coletivas de trabalho específicos, nos termos desta lei, sujeita o empregador a multa de um mil reais, por trabalhador contratado.

Relação de Consumo

Obrigação de o fornecedor informar ao consumidor sobre o direito de desistência do contrato

PL 230/2011 - Dep. Sandes Júnior (PP/GO), que "Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fornecedor a informar sobre o direito de desistência do contrato".

Obriga o fornecedor a entregar ao consumidor, na conclusão do negócio, informação por escrito, de forma clara e destacada, sobre o exercício do direito de desistência, incluindo o endereço da sede da empresa e o endereço eletrônico para o qual o consumidor possa remeter correspondência. No caso de descumprimento, o prazo para desistência da compra do produto, estabelecido no CDC (7dias), será prorrogado até o efetivo cumprimento da obrigação pelo fornecedor.

Questões Institucionais

Valores mínimos para bolsas de estágio

PL 900/2011 - Dep. Nilda Gondim (PMDB/PB), que "Acrescenta § 3º ao art. 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para estabelecer valores mínimos para bolsas de estágio".

O valor mensal da bolsa de estágio não poderá ser inferior ao de:

(i) um salário mínimo nacional, para os estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, com jornada de 4 horas diárias e 20 horas semanais;

(ii) 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional no caso de estudante de nível médio;(iii) 2 (dois) salários mínimos nacional, no caso de estudante de nível superior.

Proibição de penhora de depósitos bancários à vista nas execuções fiscais

PL 407/2011 - Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que “Acrescenta parágrafo ao art. 11 da Lei nº 6.830, de 1980, proibindo a penhora de depósitos bancários à vista, quando da cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias.

Altera a Lei de Execuções Fiscais para proibir a penhora de depósitos bancários na cobrança da dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias”.

Legislação Trabalhista

Dispensa

Estabilidade provisória ao portador de doença grave

PL 727/2011 - Dep. Edson Santos (PT/RJ), que “Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a estabilidade no emprego do trabalhador portador de doença grave”.

Impede a dispensa arbitrária de empregado portador de doença grave por até seis meses após liberação para o trabalho.

Dispensa arbitrária - compreende-se por despedida arbitrária aquela que não decorre de falta grave, de grave perturbação econômica, de relevante motivo econômico, de extinção da empresa ou circunstância de força maior.

Doenças graves - serão caracterizadas e classificadas com a edição de um regulamento próprio. O regulamento poderá exigir perícia médica especializada e oficial para constatação da doença grave. Inclui a cardiopatia, a doença de chagas, o diabetes, a neoplasia maligna, a síndrome de imunodeficiência adquirida, a hanseníase, a depressão e o alcoolismo como moléstias graves até a edição do Regulamento.

Estabilidade provisória do portador crônico de hepatite viral

PL 810/2011 - Dep. Geraldo Thadeu (PPS/MG), que “Veda a despedida arbitrária de portadores crônicos de hepatites virais”.

Veda a despedida arbitrária dos portadores crônicos de hepatites virais, em quaisquer de suas formas.

Despedida arbitrária - compreende-se por despedida arbitrária aquela que não decorre de falta grave, de grave perturbação econômica, de relevante motivo econômico ou de extinção da empresa.

Prova - caberá ao empregador o ônus probatório das razões que motivaram a dispensa do empregado.

Reintegração - pode o juiz, em verificação preliminar irrecorrível, determinar a reintegração do empregado dispensado ou o depósito compulsório de salários em juízo que poderá ser levantado pelo empregado mensalmente, independentemente do resultado da reclamação, como se em efetivo exercício o trabalhador estivesse.

Multa - o não cumprimento da decisão judicial de reintegração importará em multa diária de 2/30 (dois trinta avos) do salário mensal, em favor do empregado, sem prejuízo da remuneração.

Assistência do sindicato profissional - a rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço, deverá ser assistida pelo respectivo sindicato profissional ou, na falta deste, por outro sindicato de trabalhadores com base territorial no mesmo município.

Benefícios

Ampliação da abrangência do Programa Empresa Cidadã

PL 901/2011 - Dep. Erika Kokay (PT/DF), que "Dá nova redação aos arts. 3º, 4º e 5º e acrescenta art. 5º-A e §§ 3º e 4º ao Art. 1.º da Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, que cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, para ampliar a licença-paternidade para os casos mencionados".

Amplia a abrangência do Projeto Empresa Cidadã à licença paternidade.

Faculta ao trabalhador requerer a ampliação da licença-paternidade de 30 (trinta), sem prejuízo de salário.

Prazo para o requerimento - estabelece que o período de 30 dias poderá ser concedido pelo prazo de até 6 meses a contar do dia do nascimento, desde que o empregado o requeira até o final do primeiro mês após o parto.

Vedação - empregado não poderá exercer qualquer atividade remunerada ou manutenção do bebê em creche ou organização similar durante o período de licença, sob pena de perder a prorrogação.

Dedução do imposto de renda devido - prevê a dedução do total da remuneração integral do empregado, paga nos 30 dias de prorrogação de sua licença-paternidade, à pessoa jurídica tributada com base no lucro real, vedada a dedução como despesa operacional.

Inclui as pessoas jurídicas tributadas com base no regime de lucro presumido e as optantes pelo Simples Nacional no Programa Empresa Cidadã, prevendo a utilização do crédito tributário no valor total da remuneração integral do empregado(a) paga nos 60 (sessenta) dias de prorrogação de sua licença-maternidade ou nos 30 (trinta) dias de sua licença-paternidade, exclusivamente para dedução da parcela de tributos recolhidos a título do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da COFINS.

Licença paternidade de 30 dias ao genitor e ao adotante

PL 879/2011 - Dep. Erika Kokay (PT/DF), que “Acrescenta art. 473-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para estipular em 30 (trinta) dias a licença-paternidade”.

Concede licença-paternidade de 30 dias ao genitor ou adotante, contada a partir do nascimento do filho ou da adoção da criança, sem prejuízo do emprego e do salário.

Outras Modalidades de Contratos

Oferta de cursos de aprendizagem pelas entidades de prática desportiva

PL 742/2011 - Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que “Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para incentivar a formação técnico-profissional de adolescentes e jovens em áreas relacionadas à gestão e prática de atividades desportivas e à prestação de serviços relacionados à infra-estrutura, organização e promoção de eventos esportivos e dá outras providências”.

Altera regras para a matrícula e contratação de aprendizes

Matrícula nos cursos de aprendizagem - os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos de aprendizagem (não mais preferencialmente nos Serviços Nacionais de Aprendizagem-Sistema S), 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Entidades de práticas desportivas - permite que, além dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (Sistema S), das escolas técnicas e entidades sem fins lucrativos, já autorizadas na CLT, as entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos sistemas de Desporto possam oferecer cursos ou vagas suficientes para atender à demanda dos estabelecimentos, cadastrar seus programas pedagógicos no Cadastro Nacional da Aprendizagem do Ministério do Trabalho e contratar aprendizes.

Percentual de cotas de aprendizes /Formação em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas - poderão, ainda, os estabelecimentos de qualquer natureza destinar o equivalente a até 10 % de sua cota de aprendizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infra-estrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos esportivos.

Aprendizes/Ensino médio - o limite da duração do trabalho do aprendiz - 6 horas diárias - poderá ser de até 8 horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino médio, se nelas forem computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

Aprendiz portador de deficiência - o contrato de aprendizagem do aprendiz portador de deficiência não poderá ser estipulado por mais de 2 anos. A contratação remunerada de pessoas com deficiência como aprendizes não acarreta a supressão do benefício de prestação continuada, limitada a concomitância desta remuneração e o recebimento do benefício de prestação continuada a dois anos. A remuneração de pessoas com deficiência como aprendizes não será considerada para fins de revisão do benefício de prestação continuada.

Justiça do Trabalho

Elevação de valor e restrição de recurso ordinário no procedimento sumaríssimo

PL 457/2011 - Dep. Hugo Leal (PSC/RJ), que “Altera os arts. 852-A e 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o procedimento sumaríssimo”.

Eleva o teto de ingresso em ações sumaríssimas para 50 vezes o valor do salário mínimo. Restringe a admissibilidade de recurso ordinário em procedimento sumaríssimo para decisões que contenham violação literal da lei, contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do TST ou violação direta da Constituição, não se admitindo recurso adesivo.

Política Salarial

Piso salarial do Assistente Social

PL 264/2011 - Dep. Marçal Filho (PMDB/MS), que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário mínimo profissional do Assistente Social”.

Estabelece o piso salarial do Assistente Social, para a jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, no valor de R\$ 960,00, referentes à junho de 2008, a ser reajustado anualmente pelo INPC.

Igualdade salarial entre homens e mulheres

PL 371/2011 - Dep. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS), que “Prevê punição e mecanismos de fiscalização contra a desigualdade salarial entre homens e mulheres”.

Proíbe a fixação de salários diferenciados entre homens e mulheres que exerçam as mesmas funções ou ocupem cargos iguais. A violação do exposto obriga o pagamento à empregada de dez vezes a diferença acumulada praticada. Adiciona 3 campos ao relatório da GFIP para conter informações sobre (i) qualificação do cargo exercido, (ii) a carga horária mensal trabalhada, e (iii) o sexo do trabalhador ou trabalhadora.

Caberá à Receita Federal criar um sistema informatizado sobre a igualdade de salários/hora entre homens e mulheres, que juntamente com o Ministério do Trabalho fiscalizará e punirá as empresas que descumprirem a disposição legal.

Adicionais

Regulamenta o adicional de penosidade

PL 774/2011 - Dep. Dr. Aluizio (PV/RJ), que “Institui o adicional de penosidade para os trabalhadores que prestam suas atividades em condições penosas”.

Estabelece adicional de penosidade no valor de 20% do salário do empregado, podendo ser cumulado aos adicionais de periculosidade e insalubridade.

Atividades penosas - são consideradas como atividades penosas, aquelas que ocasionam um grande desgaste para o trabalhador, tais como, aquelas que são exercidas sem a possibilidade de descanso ou, os sujeitem ao sol ou à chuva, ou mesmo, que os obriguem a levantar muito cedo ou dormir muito tarde.

Caracterização da atividade penosa - o Poder público regulamentará as atividades penosas no prazo de 90 dias. A caracterização e a classificação da penosidade far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

Efeitos pecuniários - os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de penosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Organização Sindical e Contribuição

Contribuição sindical para trabalhadores urbanos e rurais

PL 405/2011 - Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a contribuição sindical".

Inclui a contribuição sindical rural na CLT, revogando o Decreto-lei n. 1166/71 que dispõe sobre enquadramento e contribuição sindical rural e conceitua os termos "trabalhador rural" e "empregador ou empresário rural".

Contribuição sindical rural - a contribuição sindical rural corresponderá à importância de um dia de salário mínimo. Fixa o valor de R\$ 5,70 como contribuição sindical anual devido pelos agentes/trabalhadores autônomos, profissionais liberais e trabalhadores rurais.

Trabalhador rural – define trabalhador rural, a pessoa física que presta serviço a empregador rural mediante remuneração de qualquer espécie e aquele que, proprietário ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com ajuda eventual de terceiros. A contribuição sindical de trabalhadores rurais incidirá apenas sobre um imóvel.

Empresário ou empregador rural – define empresário ou empregador rural, a pessoa física ou jurídica que, tendo empregado, desenvolva, a qualquer título, atividade rural. Ou, aquele que, proprietário ou não, mesmo sem empregados, em regime de economia familiar, explore imóvel rural que lhe absorva toda a força de trabalho e lhe garanta a subsistência e progresso social e econômico em área superior a dois módulos fiscais da respectiva região; E ainda, os proprietários de mais de um imóvel rural cuja soma da área (ou das áreas) seja superior a dois módulos fiscais da respectiva região. Modifica na expressão "módulo rural" para "módulo fiscal", mantendo a mesmo significado.

Contribuição sindical devida pelos empregadores - fixa em R\$ 11,40 a contribuição mínima devida pelos empregadores, independentemente do capital social, ficando do mesmo modo estabelecido o capital equivalente a R\$ 15.206.640,00 para efeito do cálculo da contribuição máxima.

A contribuição sindical do empregador rural não será superior ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural apurado no ano anterior.

Cobrança da contribuição sindical - tipifica como "crime de excesso de exação" a cobrança de contribuição sindical em valor superior aos previstos na lei.

Não pagamento da contribuição - revoga o art. 606 da CLT, excluindo a "ação executiva" como mecanismo de cobrança judicial em casos de falta de pagamento das contribuições sindicais.

Relações Individuais do Trabalho

Dispensa do Serviço Militar no caso de vínculo empregatício

PL 351/2011 - Dep. Vicentinho (PT/SP), que "Concede dispensa da incorporação aos conscritos que se encontram no mercado formal de trabalho, alterando a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964".

Inclui novas hipóteses de dispensa de incorporação no serviço militar aos brasileiros que comprovarem vínculo formal de emprego ou exercício de atividade profissional autônoma há pelo menos 9 meses antes da convocação.

Exclui da dispensa militar os operários e funcionários de empresas industriais de interesses militar, de transporte e de comunicações relacionados com a Segurança Nacional.

Desconto em folha de pagamento de aluguéis residenciais

PL 462/2011 - Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Institui a consignação em folha de pagamento de aluguéis residenciais".

Permite a consignação em folha de pagamento para contratos de aluguéis de imóveis residenciais firmados por empregados regidos pela CLT ou servidores públicos, de forma irrevogável e irretroatável, quando previsto no contrato de locação e não ultrapasse o valor de 25% do salário líquido do empregado ou servidor.

Suspensão do desconto - o desconto só será suspenso quando comprovada pelo empregado a rescisão do contrato de locação, devidamente assinada pelo locador. O desconto poderá ser efetuado sobre as verbas rescisórias desde que previsto no contrato de locação, limitado ao percentual de 40%.

Fixa o valor total das consignações voluntárias em 50% do salário líquido do empregado ou servidor. O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse ao locador, o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, do empregado ou servidor.

Responsabilidade solidária do empregador - o empregador, salvo previsão contratual em contrário, não será co-responsável pelo pagamento dos aluguéis consignados, mas responderá como devedor principal e solidário, perante o locador, por valores que deixarem de ser retidos ou repassados, por sua falha ou culpa.

Possibilita ao empregador descontar da folha de pagamento do empregado custos operacionais decorrentes da locação e configura a obrigação do empregador de prestar informações ao locador e ao empregado, quando solicitadas.

Estabelece que no caso de falência do empregador, antes do repasse das importâncias descontadas do servidor ou empregado, fica assegurado ao locador o direito de pedir a restituição das importâncias retidas.

Veda a inclusão do nome do servidor ou do empregado em qualquer cadastro de inadimplentes quando o pagamento mensal do aluguel e encargos foi descontado regularmente pelo empregador mas sem repasse ao locador.

Monitoramento do trabalho por meio de filmagem

PL 400/2011 - Dep. Assis Melo (PCdoB/RS), que “Regulamenta o monitoramento de trabalhadores por meio de equipamentos de filmagem”.

Proíbe o empregador de monitorar seus empregados por meio de equipamento de filmagem, exceto quando se tratar de questões patrimoniais ligadas à natureza do empreendimento ou, em caráter provisório, para fins de estudo da segurança e saúde do trabalhador e melhoria do processo produtivo.

Fica proibida a divulgação das imagens quando não se tratar de apresentação em juízo ou procedimento investigatório junto aos órgãos públicos.

Terceirização

Estabilidade do dirigente sindical em empresas terceirizadas

PL 804/2011 - Dep. Nelson Pellegrino (PT/BA), que “Acrescenta parágrafo ao art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a estabilidade do empregado terceirizado eleito para direção sindical”.

Obriga a empresa sucessora, nos casos de cessação de contrato de terceirização, a contratar e manter (por até um ano após o fim do mandato) empregado terceirizado que tenha sido eleito para cargo de direção ou representação de entidade sindical.

Custo de Financiamento

Destinação de parcela do lucro das Instituições financeiras ao Fundo de Combate à Pobreza

PL 812/2011 - Dep. Sabino Castelo Branco (PTB/AM), que “Destina parte do lucro líquido das instituições bancárias e financeiras ao Fundo de Combate à Pobreza”.

Os Bancos e as Instituições financeiras destinarão 3% do lucro líquido anual auferido ao Fundo de Combate à Pobreza, podendo destinar metade da porcentagem para manutenção de seus projetos sociais, sem direito à abatimento do Imposto de Renda devido.

Caso o Banco ou Instituição Financeira seja mantenedor de Fundação Privada de interesse público, a destinação objeto da presente Lei não poderá ser utilizada para custeio de remuneração de pessoal e encargos sociais.

Caberá concorrentemente ao órgão gestor do Fundo de Combate à Pobreza e à Receita Federal a fiscalização do valor efetivo dos repasses destinados ao Fundo.

Sistema Tributário

Obrigações, Multas e Administração Tributárias

Incentivos fiscais para patrocínio à eventos desportivos

PL 765/2011 - Dep. Marlos Sampaio (PMDB/PI), que “Altera o limite de dedução, no imposto de renda devido pela pessoa jurídica, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação a projetos desportivos e paradesportivos”.

Eleva de 1% para 3% o limite de dedução do imposto devido, apurado no período trimestral ou anual pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

Meio Ambiente

Pagamento por serviços ambientais para recuperação ou manutenção de APPs

PL 740/2011 - Dep. Luiz Otavio (PMDB/PA), que “Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), para instituir o pagamento por serviços ambientais prestados pelas áreas de preservação permanente (APP)”.

Altera o Código Florestal para permitir a compensação financeira pelos serviços ambientais prestados pelo proprietário rural ou detentor de posse rural que recupera ou mantém áreas de preservação permanente (APPs). Os recursos financeiros destinados ao pagamento por serviços ambientais serão provenientes de doações de pessoas físicas e de entidades nacionais e internacionais, sem ônus para o Tesouro Nacional. Insere pagamento por serviços ambientais entre os instrumentos econômicos da Política Nacional de Meio Ambiente.

■ Interesse Setorial

Indústria de Bebidas

Proibição de envasamento e comercialização de refrigerante ou bebida alcoólica em garrafa PET

PL 418/2011 - Dep. Eli Correa Filho (DEM/SP), que “Proíbe o envasamento e a comercialização de bebida em embalagem PET e dá providências correlatas”.

Proíbe o envasamento e a comercialização de refrigerante ou qualquer tipo de bebida alcoólica na forma de cerveja, chope ou bebida alcoólica por mistura - como licor, bebida alcoólica mista, batida, caipirinha, bebida alcoólica composta, aguardente composta - com embalagens em garrafa PET(polietileno tereftalato) ou outro tipo de embalagem plástica, sem a existência de prévio estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA) submetido a análise do órgão competente, licença ambiental do IBAMA e registro no Ministério da Agricultura .

Penalidades - o descumprimento da lei sujeita o infrator às multas de: (i) advertência; (ii) RS 100,00 por embalagem e apreensão da mercadoria; (iii) suspensão da atividade.

Indústria Alimentícia

Inscrição obrigatória de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor

PL 767/2011 - Dep. Lincoln Portela (PR/MG), que “Obriga a inscrição de mensagem nos rótulos dos alimentos ofertados ao consumidor alertando sobre a existência de ingredientes suínos”.

Todo produto alimentar ofertado para consumo humano que contiver ingredientes de origem suína deverá conter no rótulo, de forma clara e facilmente identificável pelo consumidor, a mensagem de alerta - **CONTÉM INGREDIENTE SUÍNO** -.O descumprimento da lei sujeita os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Indústria Automobilística

Constatação superveniente da periculosidade de produtos e serviços/ Novas regras para o Recall

PL 500/2011 - Dep. Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Altera a Lei nº 8.078, de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e a Lei nº 9.503, de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer procedimentos no caso de convocação do veículo para sanar defeitos de fabricação”.

Obriga os fornecedores de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo tiverem conhecimento de periculosidade de seus produtos, a enviar correspondência registrada aos que os adquiriram e cujos dados para contato estejam registrados. A obrigação de

comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários permanente.

Veículo automotivo - Quando se tratar de veículo automotivo, o fabricante deverá informar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, no início da veiculação dos anúncios publicitários, o número do chassi de todos os veículos convocados, para sanar defeitos de fabricação e o deverá informar ainda, o defeito a ser corrigido nesses veículos.

Quando se tratar de veículo incluído na relação de convocados pelo fabricante para sanar defeitos de fabricação, o certificado de licenciamento anual só será expedido quando for apresentado pelo proprietário do veículo comprovação do saneamento do defeito que deu causa à referida convocação.

Indústria Madeireira

Destinação obrigatória de 5% da produção de florestas plantadas para setores da construção civil, moveleira e naval

PL 721/2011 - Dep. Edson Pimenta (PCdoB/BA), que "Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para a construção civil, moveleira, construção naval, etc".

Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas, com área superior a 5 mil hectares, a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras com variedades adaptadas para o setor da construção civil, moveleira e naval. As empresas terão um ano para adaptar-se à restrição.

Indústria Siderúrgica

Regras para contratos de trabalho e instalações de fábricas de carvão vegetal

PL 770/2011 - Dep. Nilda Gondim (PMDB/PB), que "Dispõe sobre o ambiente de trabalho nas fábricas de carvão vegetal".

Disciplina questões relacionadas a ambiente de trabalho e contratos de trabalho nas fábricas de carvão vegetal.

Responsabilidade solidária - determina que em relação aos trabalhos em carvoarias, o empregador e a empresa industrial adquirente do carvão vegetal ali produzido, assim como as empresas que explorem, direta ou indiretamente, a comercialização de carvão, são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes: (1) dos contratos de trabalho com os carvoeiros; (2) das normas de segurança e proteção do trabalhador e do ambiente de trabalho; (3) dos danos e prejuízos causados aos trabalhadores carvoeiros pela utilização de trabalho análogo à situação de escravo ou degradante.

Normas para o ambiente de trabalho - detalha regras a serem observadas nas instalações das fábricas de carvão vegetal.

Sanções - determina que o não cumprimento das normas previstas sujeitará o infrator à: interdição do estabelecimento; multa por empregado, a ser definida pelo órgão setorial e fiscalizador do Executivo; e multa em dobro na reincidência, oposição ou desacato à fiscalização, além de outras sanções previstas em lei.

Indústria Petrolífera

Alterações no regime de trabalho da indústria petrolífera

PL 863/2011 - Dep. Adrian (PMDB/RJ), que “Altera a Lei nº 5.811, de 11 de outubro de 1972, para tipificar como Crime contra a Organização do Trabalho frustrar os terceirizados da percepção dos direitos assegurados a todos os que trabalham sob o regime de embarque e confinamento”.

Estabelece que a Lei n. 5.811/72 (Regime de trabalho dos empregados na indústria petrolífera) deve ser aplicada tanto aos trabalhadores em regime de embarque como em regime de confinamento, ainda que em ocupações ligadas a projetos de construção e montagens.

Tipifica como "Crime contra a Organização do Trabalho" a adoção de diferentes condições de trabalho para empregados contratados e mão de obra terceirizada em atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo.

Indústria do Alcool

Programa Nacional de Apoio às Microdestilarias de Alcool

PL 849/2011 - Dep. Luis Carlos Heinze (PP/RS), que “Cria o Programa Nacional de Apoio às Microdestilarias de Alcool - Pronama - estabelece critérios para a produção e a comercialização de álcool hidratado e dá outras providências”.

Cria o Programa Nacional de Apoio as Microdestilarias de Alcool (Pronama), estas entendidas como as unidades com capacidade de produção de até dez mil litros de álcool/dia. Além da produção de álcool, o Pronama incluirá o aproveitamento agrícola e industrial de outros produtos derivados da cana-de-açúcar e a utilização da palha e do bagaço para projetos de autoprodução e co-geração de energia elétrica.

Linha de crédito - prevê a criação de uma linha de crédito, pelo BNDES, específica para o financiamento de instalações de microdestilarias, cooperativas de produção agrícola e associações de produtores rurais.

Comercialização direta e venda do álcool - as microdestilarias produtoras de álcool hidratado automotivo poderão comercializar seus produtos diretamente com cooperativas ou associações de produtores rurais. Estas, por sua vez, poderão vender diretamente ao consumidor final o álcool hidratado automotivo comprado das microdestilarias.